



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VIII, Extra nº: 696

1

Juatuba- MG, Terça-feira 19 de Janeiro de 2016

Atos do Poder Executivo

CPL

A Prefeitura Municipal de Juatuba através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016, PAC 171/2016 – Confecção de uniformes escolares, do tipo menor preço por item. licitação diferenciada modo exclusiva para micro e pequenas empresas (Lei Complementar 147/2014 – Art. 48 inc. I).O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 03/02/2016 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br e site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Juatuba através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 074/2015, PAC 365/2015 – Registro de Preços - Fornecimento de peças e acessórios genuínos e de 1ª linha para veículos das marcas IVECO, CITROEN e PEGEOUT pertencentes à frota municipal , do tipo menor preço por item. licitação diferenciada modo exclusiva para micro e pequenas empresas (Lei Complementar 147/2014 – Art. 48 inc. I).O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 01/02/2016 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br e site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Juatuba através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 075/2015, PAC 367/2015 – Registro de Preços – Prestação de serviços de mão de obra em manutenção: mecânica geral, motor, câmbio, suspensão, alinhamento , balanceamento, rastreamento, elétrica geral, funilaria, estofamento, capotaria, lanternagem e pintura dos veículos das marcas IVECO, CITROEN e PEGEOUT pertencentes à frota municipal , do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 01/02/2016 às 11:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr. Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br e site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Juatuba, através de seu pregoeiro, torna público o PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2016, PAC 008/2016, - aquisição de gás oxigênio engarrafado em atendimento à Secretaria de Saúde, do tipo menor preço por item. O credenciamento e abertura dos envelopes está marcado para o dia 02/02/2016 às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Juatuba, com o Sr.

Ronei. No horário das 13:00 às 16:00. Email pmjuatuba@bol.com.br e site www.juatuba.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone 3535-8200. Pregoeiro.

Procuradoria

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DE JUATUBA PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DENGUE DO MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG.

A Prefeita Municipal de Juatuba, Valéria Aparecida dos Santos, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, Alécio Pinto da Luz, com base no Decreto 2012, de 10 de novembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Mobilização, Prevenção e Combate à Dengue do Município de Juatuba, CONVOCA através do presente edital, todas as Entidades Representantes da Sociedade Civil Organizada de Juatuba a se inscreverem para comporem o referido Comitê que tem as seguintes atribuições:

- Colaborar no processo de mobilização da sociedade de Juatuba para a prevenção e combate à dengue;
- Propor às Secretarias envolvidas o desenvolvimento de ações de mobilização, prevenção e combate à dengue;
- Divulgar as ações desenvolvidas para a Sociedade, bem como a importância da participação popular no controle e combate à doença;
- Elaborar estratégias de combate à dengue que envolvam a sociedade civil organizada de Juatuba;
- Participar do Dia Nacional e Dia Municipal de Combate à Dengue.

Não haverá número limite de vagas para a participação das entidades da sociedade civil organizada no Comitê, ficando apenas a obrigatoriedade de inscrição da entidade na Secretaria Municipal de Saúde, no período determinado nesse edital.

As atividades do comitê não serão remuneradas por se considerar o seu exercício de relevância pública.

As inscrições das entidades poderão ser realizadas nos dias 22 a 30 de janeiro de 2016, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Antônio Suga Sai, 161 – Centro – Juatuba-MG, no período de 09:00 às 16:00 hs.

O documento exigido para a inscrição é a cópia do estatuto da instituição que será anexada à ficha de inscrição.

No ato da inscrição a entidade deverá indicar o representante para compor o Comitê.

Juatuba 18, janeiro de 2016.

Alaécio Pinto da Luz
Secretário Municipal de Saúde

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.036 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a força tarefa de enfrentamento ao *Aedes aegypti* para o controle da dengue, Zika e Chikungunia no Município de Juatuba e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da Dengue; o disposto na Lei nº 13.317, de 25 de setembro de 1999 - no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais; o disposto no Decreto Estadual nº 46.208, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da Dengue, o Decreto Municipal nº 937, de novembro de 2015 que dispõe sobre a limpeza, conservação, construção de muros e passeios em imóveis particulares ou públicos do Município de Juatuba;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos artigos subsequentes, as ações e procedimentos a serem executados no Município como forma de enfrentamento ao *Aedes aegypti* para o controle da Dengue, Zika e Chikungunia no Município de Juatuba.

Art. 2º. Os proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis a qualquer título, por imóveis com ou sem edificação, localizados no território do Município, inclusive os que estiverem postos à venda ou locação, manterão seus imóveis, inclusive as calçadas, limpos e adotarão medidas contínuas e necessárias para que a manutenção destes bens limpos, sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços, e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, do Zika vírus e da Chikungunia, ou de qualquer outro gênero e espécie, seja ela transmissora ou não de moléstias ao ser humano, devendo ainda observar:

I - os imóveis nos quais estejam sendo realizadas obras é imperioso observar além da limpeza adequada do local, o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis e a vedação de potenciais locais acumuladores de água como fossos de elevadores, caixas de passagem e similares, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada;

II – os imóveis dotados de piscina, é obrigatório o tratamento adequado da água;

III – os imóveis dotados de piscina desativada, enquanto assim permanecer, deverá ser providenciada sua completa vedação e higienização de forma a não permitir o acesso de vetores e conseqüentemente a sua reprodução;

IV - todos os imóveis é obrigatória a manutenção dos reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares, devidamente tampados e com vedação segura, de forma a não permitir o acesso de vetores e conseqüentemente a sua reprodução;

V - nos cemitérios somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, se estiverem devidamente perfurados e/ou preenchidos com areia, evitando a possibilidade de acúmulo do referido líquido, devendo o agente de combate a endemias inutilizar os recipientes mencionados neste artigo que não estiverem devidamente perfurados e preenchidos com areia, de modo a evitar o acúmulo de água;

VI - nos estabelecimentos que armazenem, beneficiem, manipulem ou comercializem pneus, borrachas de qualquer natureza, sucatas em geral e congêneres deverá ser mantida cobertura total desses materiais, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, de forma a impedir o acúmulo de água e a conseqüente proliferação de mosquitos;

VII – nas floriculturas e estabelecimentos similares é proibida a utilização de recipientes que permitam o acúmulo de água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos.

Art. 3º. Para o exercício da fiscalização, a autoridade sanitária, tem competência para fazer cumprir as leis e normas sanitárias em geral e para impor as penalidades referentes à prevenção e a repressão de todas as ações que possam comprometer a saúde pública, com a lavratura de auto de infração, tendo livre ingresso em todos os lugares, na forma da Lei nº 13.317, de 1999 - Código Sanitário do Estado de Minas Gerais, desde que devidamente identificados.

Art. 4º. Fica permitido como medida de Controle da infestação do mosquito transmissor o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta, quando isso se mostrar fundamental para o controle do foco do mosquito *Aedes aegypti*, podendo ser solicitado, se necessário o auxílio de força policial, com a imediata lavratura de Auto de Infração, que conterá:

I– o nome do infrator e ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II– o local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III – a descrição do ocorrido, à menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: **PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;**

IV- a pena a que está sujeito o infrator;

V – a ciência pelo autuado, de que responderá pelo Fato em processo administrativo, com a lavratura do auto de infração, nos termos da lei 13.317 de 1999, ficando o responsável pelo imóvel sujeito as penalidades previstas no art.4º da lei 19.482, de 2011.

VI– a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

VII– o prazo para defesa ou impugnação do auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1º. Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2º. Nas hipóteses de ausência do morador, o uso da força deverá ser acompanhado por um profissional habilitado em abertura de portas, que deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária com os devidos profissionais habilitados.

Art. 5º. Considerando a necessidade urgente de exterminar todos os focos do *Aedes aegypti*, cumpre observar que é proibido, sob pena de multa depositar ou atirar em vias e logradouros públicos qualquer resíduo sólido, inclusive entulhos, galhos, capina, terra e ou similares, considerando-se infrator quem efetuar tal prática ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo, na forma prevista na Lei nº 937, de 30 de novembro de 2015.

Art. 6º. A Inobservância das disposições contidas no presente Decreto, na Lei nº 13.317 de 1999 - Código de Saúde de Minas Gerais, Lei nº 19.482, de 2011, Decreto 46.208 de 2013 e Lei Municipal 937 de 2015, resultará na aplicação das penalidades administrativas que, conforme o caso, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária na forma das Leis.

Parágrafo único. As penalidades pecuniárias devidamente constituídas, se não pagas no prazo regulamentar serão inscritas em dívida ativa, sujeitas a protesto, inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e execução judicial.

Art. 7º. Sem prejuízo das penalidades administrativas a que se refere o artigo anterior, a inobservância das medidas necessárias para o controle do *Aedes aegypti* previstas na legislação, resultará na comunicação ao Ministério Público e às autoridades policiais competentes para adoção das providências cabíveis em face do infrator, em razão de possíveis crimes cometidos, previsto no Art. 25, XIII, o crime de infração de medida sanitária preventiva e o crime de desobediência previsto no Art. 330, do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016; 23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 2.037, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

“Aprova o projeto de unificação dos lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra 16, localizados no Bairro Granjas da Alvorada, neste Município e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 12 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Considerando que a proposta para unificação atendeu a todas

as exigências técnicas para sua aprovação, e obteve ainda, ratificação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de unificação dos lotes de nº.06, medindo 2.400,00m² (dois mil quatrocentos metros quadrados), nº.07 medindo 2.385,00m² (dois mil trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), nº.08 medindo 2.345,00m² (dois mil trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), nº.09 medindo 2.305,00m² (dois mil trezentos e cinco metros quadrados), nº.10 medindo 2.210,00m² (dois mil duzentos e dez metros quadrados), nº.11 medindo 2.125,00m² (dois mil cento e vinte e cinco metros quadrados), lote nº.12 medindo 2.165,00 m² (dois mil cento e sessenta e cinco metros quadrados), nº.13 medindo 2.275,00m² (dois mil duzentos e setenta e cinco metros quadrados), nº.14 medindo 2.230,00m² (dois mil duzentos e trinta metros quadrados) todos da quadra 16, do Bairro Granjas Alvorada, no Município de Juatuba, matriculados respectivamente sob os nº. 30.127, 30.128, 30.129, 30.130, 30.131, 30.132, 30.133, 30.134 e 30.135, no Cartório de Registro de Imóveis de Mateus Leme, originando o Lote 06-A, medindo 20.440,00m² (vinte mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado na mesma quadra no Bairro Granjas Alvoradas, no Município de Juatuba, de interesse de CONSTRUTORA MARKA LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Juá, em Juatuba, 18 de janeiro de 2016; 23º ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita Municipal